

# Diário Oficial Eletrônico

do Município de Piracaia - SP



Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 - nº 71 - Ano II

Lei 2.857/17 | Decreto 4.310/17 | piracaia.sp.gov.br

Esta edição contém  
12 páginas

## “ATOS DO PODER EXECUTIVO”

### GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

### Edital

#### EDITAL N.º 33/2018

A Coordenadora Geral Administrativa da Prefeitura Municipal de Piracaia, FAZ SABER a quem possa interessar e deste conhecimento tiver que os contribuintes abaixo relacionados, ficam CONVOCADOS a comparecer no Setor de Tributação Mobiliária desta municipalidade, no prazo de 08 (oito) dias a contar da data da publicação do presente Edital, a fim de regularizar seu cadastro, sob pena de CANCELAMENTO DE OFICIO do mesmo, conforme Proc. 1789/FT/2018 e nos termos do Art. 9º, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 025/2001, alterada parcialmente pela LC 029/2003.

Inscrição	Contribuinte
4899	Gregório Vicente Ascêncio Piracaia
7550	André Augustinho Cardoso
7211	Michele Donizete de Almeida – MEI
7542	José Alberto Leme da Silva
3851	Sandra Maria Dias Hamada ME
6415	José Adenildo Ferreira ME
5039	Vitalino Aparecido Gonçalves
5660	Salete de Moraes Pereira
6360	Paulo Cesar Buzinaro
6072	Nancy Teixeira de Oliveira Lopes
5843	Michele Donizeti de Almeida
5804	João Batista Piazzaroli
6412	Luciana Jacintho
7287	Antonia Jussara Goes
7573	Emerson Grandino Cardoso
5900	Danilo Aparecido de Almeida
5253	José Alves Junior
7018	Débora Cristina da Costa
8004	Carla Yamamoto
7451	Maria Cristina Negrini Moreira
6037	Reginaldo Dias Grunwald Neto
8109	Adriano Marcelino Damasio
7410	Juliana Marques de Souza
6603	Janaina Helena Mello

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado e afixado em lugar público de costume.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 11 de Dezembro de 2018.

Kristiani Pereira Lopes Ribeiro Pinheiro

Coordenadora Geral Administrativa

### Portarias

#### PORTARIA N.º 8.790

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações. E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital n.º. 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de n.º. 373/GP/2017.

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de 11 de dezembro de 2018, a contratação temporária, do pessoal abaixo relacionado, pelo período de (145) cento e quarenta e cinco dias, regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

PAULA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	49.931.335-5	PEB-I
STELA DALVA SORGON	14.978.175-1	PEB-II - Ciências

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 11 de Dezembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

### Leis

#### LEI N.º 2.980/2018

Dispõe sobre autorização para o Executivo dar denominação de “Anexo Livia Maria de Oliveira Moraes ao prédio que especifica e dá outras providências”. (De autoria do Vereador Nelson Basile Neto)

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar denominação de “Anexo Livia Maria de Oliveira Moraes” ao prédio anexo localizado na EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Teles, no Bairro de Batatuba.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO  
Coordenadora Geral Administrativa

### LEI N.º 2.981/2018

Dispõe sobre autorização para o Executivo dar denominação de “Ponte José Carlos Farah” à ponte que especifica. (De autoria do Vereador Dr. Nelson Basile Neto).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar denominação de “Ponte José Carlos Farah” à ponte que liga a Praça Francisco Ferreira Simões Brandão à Avenida Beira Rio e que cruza o Rio Cachoeira, localizada no Bairro Catiguá.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”,  
30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO  
Coordenadora Geral Administrativa

### LEI N.º 2.982/2018

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e dá outras providências

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

03	Chefia do Executivo	
03	Procuradoria Jurídica	
03	Essencial à Justiça	
092	Representação Judicial e Extra Judicial	
002	Atividade	
006	Manutenção dos Serviços Jurídicos	
31.90.91.00	Sentenças Judiciais	140.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas com o presente credito adicional especial, será anulado a seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”,  
30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO  
Coordenadora Geral Administrativa

### LEI N.º 2.983/2018

Dispõe sobre: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Piracaia para o exercício de 2019 e dá outras providências.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Piracaia para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 91.267.937,00 (noventa e um milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e trinta e sete reais) sendo assim distribuído: R\$ 82.537.937,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 8.730.000,00 (oito milhões, setecentos e trinta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

Art. 2º O Orçamento para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 91.267.937,00 (noventa e um milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e trinta e sete reais), fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.134.500,00 (três milhões cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais), para o Poder Executivo em R\$ 79.403.437,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais) e em R\$ 8.730.000,00 (oito milhões, setecentos e trinta mil reais) para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – Piraprev, sendo realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>90.080.602,00</b>
1.1. Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	22.302.860,00
1.2. Receita de Contribuições	684.000,00
1.3. Receita Patrimonial	526.471,00
1.6. Receita de Serviços	397.100,00
1.7. Transferências Correntes	65.544.566,00
1.9- Outras Receitas Correntes	625.605,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>154.000,00</b>
2.1. Operações de Crédito	
2.2. Alienação de Bens	4.000,00
2.4. Transferências de Capital	150.000,00
<b>4. DEDUÇÕES</b>	<b>7.696.665,00</b>
9-1. Deduções das Receitas Correntes	7.696.665,00
<b>TOTAL</b>	<b>82.537.937,00</b>

§ 2º - A Receita do Regime Próprio de Previdência será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos servidores e contribuição patronal, aportes financeiros e rendas mobiliárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas de Contribuições	2.932.000,00
Receita Patrimonial	25.000,00
Outras Receitas Correntes	79.000,00
Receitas de Contribuições Intra- Orçamentárias	5.694.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.730.000,00</b>

§ 3º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo e do PIRAPREV será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01. LEGISLATIVA	3.134.500,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	839.160,00
04. ADMINISTRAÇÃO	9.800.920,00
05. DEFESA NACIONAL	4.320,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	2.147.410,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.887.817,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.640.000,00
10. SAÚDE	17.131.110,00
12. EDUCAÇÃO	31.216.480,00
13. CULTURA	731.160,00
15. URBANISMO	10.700.880,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	303.380,00
20. AGRICULTURA	566.920,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	162.000,00
26. TRANSPORTE	227.880,00
27. DESPORTO E LAZER	1.063.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	415.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	216.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.080.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.267.937,00</b>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto de sua competência a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do § 8º, do art. 165 da Constituição Federal, e do inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320/64 e artigo 33, parágrafo III da LDO, Lei 2961/2018, até o limite de 7%, do total da despesa fixada no orçamento.

a) excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares abertos por leis municipais específicas, aprovadas no exercício.

b) a apuração de excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei nº 101/2000.

II - realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou por antecipação da Receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 4º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

#### LEI N.º 2.984/2018

Revoga a Lei nº 2.263/2005 e dá outras providências

R. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São as agências bancárias, no âmbito do Município de Piracaia, obrigadas a prestar atendimento ao público em tempo razoável, ficando o Poder Público Municipal autorizado a aplicar sanções administrativas na ocorrência de abusos contra direitos do consumidor.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, caracterizar-se-ão abuso das agências bancárias aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera além do razoável.

§ 1º - Entende-se como tempo razoável para atendimento ao público:

I – até 15 (quinze) minutos, com tolerância de mais 05 (cinco) minutos, em dias normais;

II – até 25 (vinte e cinco) minutos, com tolerância de mais 05 (cinco) minutos, às vésperas e após os feriados prolongados;

III – até 30 (trinta) minutos, com tolerância de mais 05 (cinco)

minutos, nos dias de pagamento dos funcionários públicos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 2º - Para a comprovação do tempo de espera, as agências bancárias obrigatoriamente, deverão manter sistema de emissão de senhas (bilhete de senha de atendimento), onde constarão, impressos mecanicamente, os horários de chegada e de atendimento do cliente.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório do “bilhete de senha de atendimento”.

Art. 3º - As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para providenciar as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento bancário infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência escrita;

II – multa no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), em caso de nova transgressão desta Lei após ter sido devidamente advertido;

III – multa no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), em caso de nova transgressão desta Lei após ter sido penalizado nos termos do inciso anterior;

IV – multa no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), em todas as novas transgressões desta Lei após ter sido penalizado nos termos do inciso anterior;

Parágrafo 1º - Os valores discriminados acima sofrerão correção anual pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA);

Parágrafo 2º - As denúncias deverão ser formuladas pelos usuários ao departamento competente da Prefeitura Municipal até 5 (cinco) dias após a infração, sendo concedido o direito de ampla defesa ao estabelecimento bancário denunciado.

Art. 5º - O Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei, regulamentá-la mediante Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei

2.263/2005.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

#### LEI N.º 2.985/2018

Dispõe sobre incentivo para regularização de construções e ampliações não licenciadas e da outras providências.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1ª – O proprietário de construção residencial, não residencial, industrial, comercial e de uso indefinido e suas respectivas ampliações não licenciadas, que no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da promulgação desta lei, requerer sua regularização perante o órgão municipal competente, pagara tributos relativos a edificação ou ampliação, sem qualquer imposição de multa.

§ 1º - O pedido de regularização da construção ou reforma deverá ser protocolizado e instruído com o documento de propriedade, detenção ou posse do imóvel, com projeto assinado por engenheiro responsável e declaração, sob as penas da lei, de que a edificação ou a ampliação é anterior à data especificada no “caput”.

§2º - A regularização das construções e reformas a que se refere o “caput” somente poderá ser feita desde que as mesmas comprovem condições sanitárias mínimas exigidas pela legislação em vigor e não afrontem preceitos de legislação Estadual, Federal e

Constitucional.

Art. 2º - Ao proprietário da construção ou ampliação que estiver em desacordo com a legislação urbanística municipal será concedida licença no estado real apresentado projeto.

Art. 3º - Não receberão os benefícios desta lei, as construções ou ampliações clandestinas erigidas pela legislação em vigor em loteamentos não aprovados e as introduzidas em áreas públicas ocupadas irregularmente.

Art. 4º - O departamento de obras, viação e serviços municipais deverá enviar ao departamento de finanças e orçamento – divisão de tributação imobiliária cópias dos alvarás de licença e autorização concedidas em razão desta lei, para atualização cadastral e tributação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”,  
30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### LEI N.º 2.986/2018

Dispõe sobre autorização para o Executivo dar denominação de “Dirceu Pinheiro Leite” à quadra localizada no Centro Esportivo Municipal. (De autoria do Vereador Alberto Ferreira).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar denominação de “Dirceu Pinheiro Leite” à quadra de basquetebol, localizada no Centro Esportivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”,  
30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### LEI N.º 2.987/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Piracaia e dá outras providências (De autoria do Vereador Rogério Carlos do Nascimento).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Piracaia utilizem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo único – Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos, e assemelhados.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”,

30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### LEI N.º 2.988/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios e edifícios residenciais, comerciais e industriais manterem em suas dependências recipientes destinados à separação de lixo orgânico e inorgânico e dá outras providências. (De autoria dos Vereadores Rogério Carlos do Nascimento e Maurício Pires).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os condomínios e edifícios residenciais, comerciais e industriais são obrigados a manter recipientes adequados à coleta seletiva de lixo em suas dependências.

§ 1º - Entende-se como coleta seletiva de lixo aquela em que os materiais descartáveis obedecem a uma classificação de acordo com sua natureza física e origem em relação a seres vivos.

§ 2º - A classificação de que trata o caput do parágrafo anterior separa o lixo domiciliar como orgânico e inorgânico.

I – lixo orgânico ou úmido, sendo composto de materiais originados de organismos vivos.

II – lixo inorgânico ou reciclável, sendo composto de materiais de produtos manufaturados.

§ 3º - Esta Lei prevê a doação integral do material coletado para associações e cooperativas de catadores de lixo e, na falta destas, para instituições congêneres devidamente cadastradas nos órgãos municipais competentes.

Art. 2º - Os condomínios e edifícios de que trata esta Lei ficam responsáveis pelo acondicionamento, recolhimento, guarda e conservação dos resíduos inorgânicos até a coleta ser efetuada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os condomínios e edifícios residenciais, comerciais e industriais terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para adotar as providências necessárias ao atendimento dessa Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I – multa no valor de 20 (vinte) UFESPs;

II – na reincidência, o dobro da multa imposta.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### LEI N.º 2.989/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da Prefeitura, das informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do município de Piracaia e dá outras providências. (De autoria do Vereador Rodrigo Enzo Simeone).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 - nº 71 - Ano II

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Município de Piracaia em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Divisão Municipal de Trânsito.

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

I-o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por agentes de trânsito;

II-o valor total lançado mensalmente;

III - o valor total arrecadado mensalmente;

Art. 3º - Os demonstrativos deverão conter, informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).

Art. 4º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”,  
30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

## LEI N.º 2.990/2018

Dispõe sobre autorização para o Executivo dar denominação de “Anália Bueno Vieira” à Maternidade Municipal, localizada na Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo. (De autoria do Vereador Rogério Carlos do Nascimento).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar denominação de “Anália Bueno Vieira” à Maternidade Municipal, localizada na Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”,  
30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

## LEI N.º 2.991/2018

Estabelece normas aos proprietários de Bovinos, Caprinos, Equinos etc. do Município de Piracaia e dá outras providências. (De autoria dos Vereadores Rogério Carlos do Nascimento, Maurício Pires e Antonio Ricardo Junho Leandro)

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida em todo o município de Piracaia a presente norma de conduta aos proprietários, arrendatários e locatários de gleba de terras destinadas a criação de Bovinos,

Caprinos, Equinos etc.

Parágrafo único - Todos os proprietários de Bovinos, Caprinos, Equinos etc. deverão seguir as normas vigentes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Os proprietários de Bovinos, Caprinos, Equinos etc. deverão manter cercadas as áreas de pastagens em bom estado para conter seus animais, sendo que os mourões poderão ser de alvenaria ou de madeira em bom estado e o espaçamento entre os fios deverão ser dispostos verticalmente, impossibilitando o animal de invadir as vias de tráfego.

Parágrafo único - As áreas localizadas às margens de Rodovias com alto fluxo de veículos e elevado índice de acidentes registrados deverão possuir 2(duas) cercas paralelas, com um espaço entre ambas de 3(três) metros, e deverá conter placas indicativas com o número de telefone do DER – SP (Departamento Estadual de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo) e da Guarda Municipal para possibilitar a denúncia às autoridades competentes quanto a presença de animais soltos.

Art. 3º - Os animais que se acharem soltos nas vias públicas deverão ser apreendidos e, em seguida, avaliados por médico veterinário do quadro efetivo do município, que lavrará auto circunstanciado quanto ao estado de saúde do animal no momento da apreensão.

§ 1º - Depois de efetuada a apreensão, o animal será encaminhado para local próprio, onde permanecerá por um período máximo de 30 dias à disposição do proprietário.

§ 2º - Ao proprietário, depois de efetivada a apreensão, caberá o pagamento de todas as despesas referentes ao transporte e guarda do animal durante o período em que o mesmo permanecer sob os cuidados da municipalidade, sem prejuízo do pagamento da multa respectiva de acordo com o Código Administrativo do Município.

§ 3º - Da entrega do animal ao proprietário será lavrado o respectivo auto, com a cientificação da multa e demais despesas, bem como das implicações civis e criminais.

§ 4º - No caso de o animal não ser reclamado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o mesmo deverá ser colocado à venda, e o resultado apurado será utilizado para o pagamento das multas e demais despesas, sendo o valor excedente destinado ao Fundo Municipal de Solidariedade de Piracaia.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada de modo a viabilizar a apreensão e guarda dos animais soltos nas vias públicas do município, nos termos do art. 3º da presente lei.

Art. 5º - Da apreensão será comunicada a Delegacia de Polícia local para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação ao proprietário do animal.

Art. 6º - Para o integral cumprimento da presente lei aplicar-se-á subsidiariamente o Código Administrativo do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão consignadas por meio de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 2.387 e 2.394/2.007.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

## LEI N.º 2.992/2018

Institui a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Piracaia. (De autoria do Vereador Rodrigo Enzo Simeone).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 - nº 71 - Ano II

de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Piracaia.

Art. 2º - A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada do dia 16 ao dia 22 de setembro, data que coincide com o "Dia Mundial Sem Carro", visando exclusivamente incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 3º - São os objetivos desta Semana:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida, do meio ambiente e da saúde pública;

III - Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito local;

IV - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

## LEI N.º 2.993/2018

Dispõe sobre autorização para o Executivo dar denominação de "Arcir Pinheiro Barroso" ao Pronto Socorro Municipal, localizado na Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo". (De autoria do Vereador Rodrigo Simeone).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar denominação de "Arcir Pinheiro Barroso" ao Pronto Socorro Municipal, localizado na Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

## LEI N.º 2.994/2018

Dispõe sobre direitos e deveres dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino. (De autoria do Vereador Rogério Carlos do Nascimento).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São direitos dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Piracaia:

I – conhecer e acompanhar o projeto político-pedagógico desenvolvido na escola;

II – ter acesso a informações básicas sobre a escola e seu funcionamento;

III – obter informações sobre o comportamento e o desenvolvimento do aluno que possam influenciar no seu desempenho escolar e seu relacionamento no ambiente da escola;

IV – encaminhar ao Colegiado ou Conselho Escolar questões pertinentes aos interesses da comunidade atendida pela escola;

Art. 2º - Para cumprimento dos direitos a que se refere o art. 1º, serão adotados pelos estabelecimentos de ensino, os seguintes procedimentos:

I – disponibilização de acesso aos seguintes documentos e informações atualizados:

a) nome e endereço do estabelecimento de ensino, nome dos integrantes de sua direção e dados de contato para comunicação;

b) projeto político-pedagógico da escola;

c) regimento escolar;

d) calendário escolar, incluindo-se as reuniões do Colegiado Escolar e as reuniões pedagógicas entre pais ou responsáveis, educadores e alunos;

e) dados gerais de matrículas e indicadores de rendimento e desempenho relativos à escola.

II – oferta de horários alternativos para reuniões com pais ou responsáveis.

§ 1º - As informações a que se refere o inciso I e os horários alternativos para reuniões com pais ou responsáveis a que se refere o inciso II serão divulgados nos meios de comunicação disponíveis.

§ 2º - Os pais ou responsáveis por alunos com baixo desempenho escolar ou com problemas comportamentais deverão ser comunicados do agendamento de reuniões por meio que garanta que dele tenham ciência.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis tem a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na Rede Regular de Ensino, bem como zelar pela frequência e acompanhamento escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

## LEI N.º 2.995/2018

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Piracaia.. (De autoria do Vereador Nelson Basile Neto).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Piracaia, a ser desenvolvido em:

I – áreas públicas municipais;

II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;

IV – terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – cumprir a função social da propriedade;

II - manter terrenos limpos e ocupados;  
II - proporcionar terapia ocupacional aos jovens e às pessoas da terceira idade;  
III - aproveitar áreas devolutas;  
V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;  
VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;  
VII - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;  
VIII - evitar a invasão de terrenos desocupados;  
IX - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e  
X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º - Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I - localização da área, por meio dos cadastros;  
II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e  
III - oficialização da área na Diretoria Municipal de Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente

Art. 5º - O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art. 6º - As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

§ 1º - Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

§ 2º - Por ECOPONTO entende-se locais de entrega voluntária de pequenos volumes de entulho (até 1 m<sup>3</sup>), grandes objetos (móveis, poda de árvores etc.) e resíduos recicláveis.

Art. 8º - Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10 - A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11 - É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12 - É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13 - Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art. 14 - O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 15 - O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Piracaia.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### LEI Nº 2.996/2018

Dispõe sobre a criação do "Banco de Medicamentos Doados" do Município de Piracaia e dá outras providências.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Banco de Medicamentos Doados" do Município de Piracaia, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos, pessoas de baixa renda através da Farmácia Municipal, desde que apresentando o respectivo Receituário.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins que se destinam, bem como na formação de estoque a partir de doações de medicamentos, assegurando os medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando de forma gratuita exclusivamente ao cidadão assistido pela rede pública de saúde - SUS.

Art. 2º - O Banco de Medicamentos funcionará em ambiente próprio para o fim a que se destina, tendo como local um espaço dentro da Farmácia Municipal.

Parágrafo único. O Município fica isento de manter financeiramente os

medicamentos no "Banco de Medicamentos Doados", uma vez que farão parte do mesmo, somente aqueles doados e arrecadados, na forma contida no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 3º - Todas as atividades para formação dos estoques, classificação e verificação

do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêuticas do quadro do município, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º Os medicamentos do doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§ 3º Os medicamentos devem ser também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 4º - O Banco de Medicamentos atenderá exclusivamente pessoas comprovadamente carentes especialmente idosos e pessoas de baixa renda, após visita, cadastro e relatório que podem ser realizados por assistentes sociais do próprio quadro do Município e/ou voluntários.

Art. 5º - O medicamento só será fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6º - Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7º - O Município incentivará as doações ao Banco de Medicamentos, por meio de campanhas executadas pelo Setor

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 - nº 71 - Ano II

Competente do Município e outros meios legais.

Art. 8º - O Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### LEI N.º 2.997/2018

Institui no calendário oficial do Município de Piracaia, o "DIA DO CLIENTE", e dá outras providências).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Piracaia, o "Dia do Cliente", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

§ 1º: O Dia do Cliente terá as seguintes finalidades principais:

I - promover o comércio, a indústria e a prestação de serviços;

II - conscientizar a coletividade da importância do cliente para todas as empresas e para os profissionais;

III - incentivar as empresas a agradecer aos seus clientes por meio de peças publicitárias;

IV - colaborar com a construção de ambientes de trabalho com mais disciplina estratégica, competitividade, satisfação e intensidade nas relações profissionais e de consumo com os clientes;

V - incentivar a ética e a criatividade nas empresas, comércios e integrar os poderes públicos com as entidades representativas da iniciativa privada para promover ações conjuntas de aprimoramento na prestação de serviços; e

VI - incentivar e favorecer o fortalecimento das empresas, comércio local e o desenvolvimento da economia local.

Art. 2º - No Dia do Cliente, as empresas, o comércio local, entidades civis e, facultado aos entes públicos, poderão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo Único - Os eventos de que trata o caput deste artigo, abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal n 2 8078, de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### LEI N.º 2.998/2018

Autoriza abertura de crédito adicional complementar dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto do Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito adicional no valor de R\$ 1.666.800,00 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais) para complementar as seguintes dotações do Orçamento Municipal vigente:

021 - 03.092.0004.2.006.3390.36.00	Gabinete do Prefeito-Man. dos Serviços Jurídicos Outros Serviços de Pessoa Física	25.000,00
109-04.122.0028.2.022-3190.05.00	Coord. Geral Adm. Departamento de Recursos Humanos Outros Benefícios Previdenciários	3.000,00
69-16.452.0009.2.016-3390.39.00	Coord. Operacional- Man. de Iluminação Pública Outros Serviços de Pessoa Jurídica	70.000,00
78-15.452.0009.2.018.3390.39.00	Coord. Operacional- Man. de Infraestrutura Outros Serviços de Pessoa Jurídica	20.000,00
131-12.306.0017.2.036-3390.30.00	Coord. Social- Departamento de Educação Material de Consumo-Recurso Estadual	125.000,00
133-12.361.0016.2.032-3390.39.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	145.800,00
137-12.361.0016.2.034-3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	220.000,00
140-12.361.0016.2.034-3191.13.00	Obrigações Patronais Intra - Tesouro	200.000,00
142-12.361.0016.2.034-3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Tesouro	43.000,00
147-12.361.0016.2.034-4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
160-12.365.0016.2.029-4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
171-12.361.0016.2.044-3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	150.000,00
174-12.365.0016.2.045-3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Federal	500.000,00
195-27.813.0036.2.040-3190.11.00	Coord. Social- Departamento de Esportes Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
212-10.301.0032.2.047.3390.39.00	Coord. Social-Departamento de Saúde Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
	Total	1.666.800,00

Art. 2º - Para atender a despesa com o presente crédito adicional complementar será utilizado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Excesso Previsto de Arrecadação-Recurso Federal, R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) de Recurso Estadual e serão anuladas as seguintes dotações Orçamentárias:

09-04.122.0002.2.003-3390.39.00	Gabinete do Prefeito Man. Da Adm. Superior Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
09-04.122.0002.2.003-4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
16-03.092.0004.2.006-3390.11.00	Gabinete do Prefeito Man. Dos Serviços Jurídicos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Tesouro	40.000,00
24-08.243.0003.2.007-3190.11.00	Gabinete do Prefeito Man. Das Ativ. Do Conselho Tutelar Pessoal Civil - Tesouro	15.000,00
46-18.541.0006.2.011-449052.00	Coor. Operacional- Departamento de Meio Ambiente	4.000,00
47-20.005.0007.2.012-3190.11.00	Coord. Operacional-Dep. Da Agric. E Agronegócio Material de Consumo	10.000,00
50-20.005.0007.2.012.3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Tesouro	20.000,00
53-20.695.0007.2.012.4490.52.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Equi	6.500,00
62-15.452.0008.2.013-3390.30.00	Coord. Oper. -Dep. Obras, Viiação e Serv. Municipais Material de Consumo	15.000,00
64-15.452.0009.2.015-3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
65-15.452.0009.2.015-3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.000,00
68-15.452.0009.2.016.3390.30.00	Material de Consumo	7.000,00
70-15.452.0009.2.016.4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.900,00
72-15.452.0009.2.017.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.000,00
75-15.452.0009.2.018.3190.13.00	Obrigações Patronais - Tesouro	15.000,00
79-15.452.0009.2.018-4490.30.00	Material de Consumo	4.900,00
89-06.181.0011.2.020-3390-32.00	Coord. Operacional-Dep. Transito Urbano e Rodoviário Material. Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	9.000,00
112-04.122.0028.2.022-3390.36.00	Coord. Geral Adm -Gestão de Recursos Humanos Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.500,00
117-28.846.0023.3.024.3390.47.00	Obrigações Tributárias Contributivas	30.000,00
127-12.122.0029.2.010-3390.30.00	Coord. Social- Departamento de Educação Material de Consumo	9.000,00
128-12.122.0029.2.010-3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
131-12.306.0017.2.036-3390.30.00	Material de Consumo	84.900,00
139-12.361.0016.2.034-3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhista	5.900,00
141-12.361.0016.2.034-3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
143-12.361.0016.2.034.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	108.300,00
146-12.361.0016.2.034-4490.51.00	Obras e Instalações	4.000,00
150-12.362.0031.2.042.3390.30.00	Material de Consumo	9.000,00
151-12.362.0031.2.042.3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	9.000,00
152-12.362.0031.2.042.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.000,00
158-12.365.0016.2.029-3390.30.00	Material de Consumo	60.000,00
159-12.365.0016.2.029-3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
164-12.367.0016.2.030-3350.41.00	Contribuições	20.000,00
153-12.364.0030.2.037.3390.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	40.000,00
154-12.364.0030.2.038-3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Tesouro	40.000,00
165-12.368.0037.3.041-3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	30.000,00
167-12.361.0016.2.043-3190.13.00	Obrigações Patronais	100.000,00
177-12.365.0016.2.045.3191.13.00	Obrigações Patronais	30.000,00
182-13.392.0018.2.039-3390.39.00	Coord. Social-Departamento de Cultura e Turismo Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00
183-13.392.0018.2.039-4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
188-23.695.0019.2.026-3390.30.00	Material de Consumo	14.000,00
190-23.695.0019.2.026-3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
191-23.695.0019.2.026-4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
198-27.813.0036.2.040-339031.00	Coord. Social- Departamento de Esportes Premiações Culturais, Artísticas	8.000,00
205-10.301.0032.2.047-3190.11.00	Coord. Social - Departamento de Saúde Pessoal Civil	40.000,00
220-10.301.0034.3.053.3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
224-10.304.0022.2.050-3190.11.00	Pessoal Civil	30.000,00
235-08.244.0024.2.064-3390.36.00	Coord. Social-Departamento de Assistência Social Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	30.000,00
236-08.244.0024.2.064-3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
239-08.244.0025.2.059-3190.11.00	Pessoal Civil	20.000,00
	Soma	1.041.800,00
	Por excesso previsto Federal	500.000,00
	Por Excesso previsto-Estadual	125.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento



de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

#### LEI N.º 2.999/2018

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, mediante convênio, às entidades que especifica, e dá outras providências.

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante convênio, a conceder subvenção social durante o exercício de 2019, às entidades sem fins lucrativos, abaixo relacionadas.

Saúde	
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	595.300,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paula	5.151.600,00
Lar São Vicente de Paula	75.810,00

Art. 2º - Art. 2º. Os valores de que trata o artigo anterior serão liberados em parcelas, a critério do Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade financeira, prevista no art. 16 da Lei 4.320/64 e mediante aprovação da prestação de contas das entidades à administração e aos respectivos Conselhos Municipais.

Parágrafo Único – Ficarão suspensos os repasses de que trata o art. 1º desta lei, no caso de descumprimento do disposto no art. 1º, letra “g”, da Lei Municipal nº 2.503/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.711/2013, que prevê o encaminhamento à Câmara, mensalmente, da prestação de contas, relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019 e será publicada por afixação no lugar de costume.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

## Leis Complementares

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 104/2018

Fixa o perímetro urbano da Célula Urbanizada 2 – Núcleo Urbano Centralizado dos bairros de Canedos-Batatuba e dá outras providências

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Célula Urbanizada 2 - Núcleo Urbano Centralizado dos bairros de Canedos-Batatuba, de que trata o artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 51, de 16 de setembro de 2.008, passa a ser compreendida dentro do seguinte perímetro, com extensão de 16.676,94 metros e abrangendo a área superficial de 1.624,914 ha, indicado nos Anexos I e II – Mapas e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante desta lei:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7443348.10416 m e E 352512.333907 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado sobre uma Estrada Municipal; deste, segue sobre a referida estrada até o Vértice Pt3, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 13°04'4.38" e 393.21, até o vértice Pt1, de coordenadas N 7443731.11893 m e E 352601.273957 m, 332°51'51.94" e 123.08, até o vértice Pt2, de coordenadas N 7443840.65391 m e E 352545.1391 m, 2°18'18.13" e 756.39, até o vértice Pt3, de coordenadas N 7444596.42964 m e E 352575.522649 m; deste, segue confrontando com o Rio Cachoeira até o vértice

Pt05, situado sobre uma Estrada Municipal e a Divisa com o município de Atibaia – SP, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 329°52'52.91" e 616.90, até o vértice Pt4, situado sobre a Ponto da Rodovia Jan Antonin Bata – SP 036, de coordenadas N 7445130.04619 m e E 352265.969222 m, 341°43'43.85" e 517.99, até o vértice Pt5, de coordenadas N 7445621.92383 m e E 352103.590475 m; deste, segue confrontando com o Córrego do Padre Abel, limítrofe entre os municípios de Piracaia e Atibaia até o vértice Pt11, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 35°31'31.61" e 422.60, até o vértice Pt6, de coordenadas N 7445965.85479 m e E 352349.15753 m, 15°33'33.41" e 465.64, até o vértice Pt7, de coordenadas N 7446414.43895 m e E 352474.040418 m, 30°40'40.94" e 484.42, até o vértice Pt8, de coordenadas N 7446831.04529 m e E 352721.229472 m, 55°55'55.15" e 153.49, até o vértice Pt9, de coordenadas N 7446917.05499 m e E 352848.35666 m, 32°59'59.36" e 353.90, até o vértice Pt10, de coordenadas N 7447213.89465 m e E 353041.04744 m, 17°20'20.12" e 228.78, até o vértice Pt11, de coordenadas N 7447432.27954 m e E 353109.214847 m; deste, segue confrontando com propriedades particulares até o Pt15, sobre a Estrada Municipal – PRC 040, com os seguintes azimutes plano e distâncias: 76°06'6.85" e 895.70, até o vértice Pt12, de coordenadas N 7447647.23832 m e E 353978.742022 m, 87°30'30.62" e 1004.59, até o vértice Pt13, de coordenadas N 7447690.87681 m e E 354982.382146 m, 96°43'43.41" e 543.28, até o vértice Pt14, de coordenadas N 7447627.27077 m e E 355521.929761 m, 118°47'47.75" e 632.45, até o vértice Pt15, de coordenadas N 7447322.625 m e E 356076.172294 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal – PRC 040, com o seguinte azimute plano e distância: 202°28'28.83" e 80.88, até o vértice Pt16, de coordenadas N 7447247.88738 m e E 356045.244773 m; deste deflete à direita e segue confrontando com propriedade particular até o Pt20, situado sobre um ponto na faixa de domínio da Rodovia Jan Antonin Bata, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 119°53'53.10" e 177.83, até o vértice Pt17, de coordenadas N 7447159.28308 m e E 356199.425597 m, 177°42'42.95" e 100.02, até o vértice Pt18, de coordenadas N 7447059.34733 m e E 356203.411902 m, 150°13'13.50" e 95.24, até o vértice Pt19, de coordenadas N 7446976.67896 m e E 356250.708597 m, 173°58'58.53" e 308.97, até o vértice Pt20, de coordenadas N 7446669.41508 m e E 356283.136527 m; deste, segue confrontando com propriedade particulares até o vértice Pt24, que se situa sobre o Córrego do Feital, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 180°14'14.77" e 325.38, até o vértice Pt21, de coordenadas N 7446344.03952 m e E 356281.738512 m, 215°32'32.26" e 89.65, até o vértice Pt22, de coordenadas N 7446271.09085 m e E 356229.632322 m, 136°07'7.92" e 1069.71, até o vértice Pt23, de coordenadas N 7445499.89844 m e E 356970.938926 m, 242°57'57.58" e 1430.04, até o vértice Pt24, de coordenadas N 7444849.77971 m e E 355697.224465 m; deste, segue confrontando com a várzea do Córrego do Feital até o vértice Pt26, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 161°31'31.84" e 705.02, até o vértice Pt25, de coordenadas N 7444181.06902 m e E 355920.574145 m, 179°37'37.15" e 1082.77, até o vértice Pt26, de coordenadas N 7443098.32384 m e E 355927.770474 m; deste deflete à direita e segue confrontando com propriedades particulares, com o seguinte azimute plano e distância: 270°09'9.63" e 2837.63, até o vértice Pt27, de coordenadas N 7443106.2757 m e E 353090.1509 m; deste, segue confrontando com a divisa de Município entre Bom Jesus dos Perdões e Piracaia na distância de 605.63; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7443186.7528 m e E 352582.0436 m; deste deflete à direita sobre uma Estrada, com o seguinte azimute plano e distância: 336°38'38.03" e 175.77, até o vértice Pt0, de coordenadas N 7443348.10416 m e E 352512.333907 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 - nº 71 - Ano II

encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 30 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

## Justificativa de quebra da ordem cronológica de pagamentos

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo relacionados:

ALMIR MUNHOZ JORNAIS E REVISTAS ME - referente a nota fiscal nº 001167 datada de 26/09/2018 no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

ALMIR MUNHOZ JORNAIS E REVISTAS ME - referente a nota fiscal nº 001180 datada de 24/10/2018 no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

AMADE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI – referente a nota fiscal nº 000.517.295 datada de 12/09/2018 no valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais);

ANA VALERIA TONELOTTO – ME – referente a nota fiscal nº 000020399 datada de 16/10/2018 no valor de R\$ 709,80 (setecentos e nove reais e oitenta centavos);

ANA VALERIA TONELOTTO – ME – referente a nota fiscal nº 000020400 datada de 16/10/2018 no valor de R\$ 379,55 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

ANA VALERIA TONELOTTO – ME – referente a nota fiscal nº 000020401 datada de 16/10/2018 no valor de R\$ 312,70 (trezentos e doze reais e setenta centavos);

ANA VALERIA TONELOTTO – ME – referente a nota fiscal nº 000021042 datada de 28/11/2018 no valor de R\$ 745,35 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

ATACADÃO VITORIA EIRELI – referente a nota fiscal nº 000.003.408 datada de 05/11/2018 no valor de R\$ 191,34 (cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos);

ATACADÃO VITORIA EIRELI – referente a nota fiscal nº 000.003.419 datada de 09/11/2018 no valor de R\$ 434,50 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);

ATACADÃO VITORIA EIRELI – referente a nota fiscal nº 000.003.453 datada de 28/11/2018 no valor de R\$ 538,18 (quinhentos e trinta e oito reais e dezoito centavos);

CENTERGRAF LTDA – referente a nota fiscal nº 000346 datada de 01/08/2018 no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais);

COOPERPIRA – COOP. AUTONOMOS TRANSP. PASS.

PIRACAIA – referente a nota fiscal nº 321 datada de 31/10/2018 no valor de R\$ 58.559,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e

nove reais);

COOPERPIRA – COOP. AUTONOMOS TRANSP. PASS. PIRACAIA – referente a nota fiscal nº 322 datada de 31/10/2018 no valor de R\$ 58.559,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais);

CP COMERCIAL S/A – referente a nota fiscal nº 000113940 datada de R\$ 3.984,00 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais);

CRISTIAN ADRIANO DA COSTA – ME. – referente a nota fiscal nº 020358 datada de 26/10/2018 no valor de R\$ 97,63 (noventa e sete reais e sessenta e três centavos);

CRISTIAN ADRIANO DA COSTA – ME. – referente a nota fiscal nº 020411 datada de 01/11/2018 no valor de R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos);

CRISTIAN ADRIANO DA COSTA – ME. – referente a nota fiscal nº 020626 datada de 23/11/2018 no valor de R\$ 211,25 (duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos);

EUNICE MORAES DE FREITAS – ME – referente a nota fiscal nº 000166 datada de 06/11/2018 no valor de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais);

EUNICE MORAES DE FREITAS – ME – referente a nota fiscal nº 000209 datada de 03/12/2018 no valor de R\$ 144,50 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

EXCELLAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

LABORATORIAIS LTDA – referente a nota fiscal nº 00000025 datada de 13/08/2018 no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA. EPP - referente a nota fiscal nº 000.006.611 datada de 30/10/2018 no valor de R\$ 47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos);

FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA. EPP - referente a nota fiscal nº 000.006.616 datada de 31/10/2018 no valor de R\$ 223,44 (duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos);

FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA. EPP - referente a nota fiscal nº 000.006.636 datada de 31/10/2018 no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais);

FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA. EPP - referente a nota fiscal nº 000.006.637 datada de 31/10/2018 no valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais);

FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA. EPP - referente a nota fiscal nº 000.006.638 datada de 31/10/2018 no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA. ME – referente a nota fiscal nº 117 datada de 31/07/2018 no valor de R\$ 9.745,00 (nove mil setecentos e quarenta e cinco reais);

FLORA MIRELA EIRELI – EPP – referente a nota fiscal nº 0000001385 datada de 05/11/2018 no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

GAMA COM. DE MAQUINAS, FERRAGENS E

FERRAMENTAS LTDA. – referente a nota fiscal nº 000.001.760 datada de 24/08/2018 no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais);

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. – referente a nota fiscal nº 0288402 datada de 14/08/2018 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. – referente a nota fiscal nº 0291572 datada de 29/08/2018 no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. – referente a nota fiscal nº 0291573 datada de 29/08/2018 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. – referente a nota fiscal nº 0291574 datada de 29/08/2018 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. – referente a nota fiscal nº 0291575 datada de 29/08/2018 no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. – referente a nota fiscal nº 0291576 datada de 29/08/2018 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);  
HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA. – ME – referente a nota fiscal nº 33 datada de 30/10/2018 no valor de R\$ 25.138,65 (vinte e cinco mil cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos);  
HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA. – ME – referente a nota fiscal nº 34 datada de 30/10/2018 no valor de R\$ 8.266,98 (oito mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos);  
HOSANA COM. E REP. DE PROD. ALIMENTICIOS EM GERAL – referente a nota fiscal nº 000.002.077 datada de 29/08/2018 no valor de R\$ 277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos);  
INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA – referente a nota fiscal nº 201800000001919 datada de 19/01/2018 o valor de R\$ 7.148,08 (sete mil cento e quarenta e oito reais e oito centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 107736 datada de 01/09/2018 no valor de R\$ 2.239,21 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 107738 datada de 01/09/2018 no valor de R\$ 757,47 (setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 107739 datada de 01/09/2018 no valor de R\$ 138,56 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 107740 datada de 01/09/2018 no valor de R\$ 378,22 (trezentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 110105 datada de 16/09/2018 no valor de R\$ 1.831,77 (hum mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 110107 datada de 16/09/2018 no valor de R\$ 760,86 (setecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 110108 datada de 16/09/2018 no valor de R\$ 442,38 (quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 110109 datada de 16/09/2018 no valor de R\$ 439,05 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 110110 datada de 16/09/2018 no valor de R\$ 175,43 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 111485 datada de 01/10/2018 no valor de R\$ 1.944,25 (hum mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 111488 datada de 01/10/2018 no valor de R\$ 849,07 (oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 11489 datada de 01/10/2018 no valor de R\$ 595,74 (quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 11490 datada de 01/10/2018 no valor de R\$ 574,70 (quinhentos e setenta e quatro reais e setenta

centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 111491 datada de 01/10/2018 no valor de R\$ 168,89 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 116628 datada de 16/10/2018 no valor de R\$ 1.323,68 (hum mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 116631 datada de 16/10/2018 no valor de R\$ 819,22 (oitocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 116632 datada de 16/10/2018 no valor de R\$ 433,66 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos);  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 116633 datada de 16/10/2018 no valor de R\$ 83,54 (oitenta e três e cinquenta e quatro centavos);  
LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI –EPP – referente a nota fiscal nº 3529 datada de 20/09/2018 no valor de R\$ 1.149,40 (hum mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos);  
MARCELO ANTONIO CORREIA DA SILVA – referente a nota fiscal nº 00000023 datada de 01/10/2018 no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);  
MA TOLEDO INFORMATICA ME – referente a nota fiscal nº 1469 datada de 01/02/2018 no valor de R\$ 4.864,48 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);  
MA TOLEDO INFORMATICA ME – referente a nota fiscal nº 1493 datada de 01/03/2018 no valor de R\$ 4.864,48 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);  
MA TOLEDO INFORMATICA ME – referente a nota fiscal nº 1544 datada de 02/05/2018 no valor de R\$ 4.864,48 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);  
MA TOLEDO INFORMATICA ME – referente a nota fiscal nº 1572 datada de 01/06/2018 no valor de R\$ 4.864,48 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);  
MA TOLEDO INFORMATICA ME – referente a nota fiscal nº 1596 datada de 02/07/2018 no valor de R\$ 4.864,48 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);  
MA TOLEDO INFORMATICA ME – referente a nota fiscal nº 1622 datada de 01/08/2018 no valor de R\$ 4.864,48 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);  
MA TOLEDO INFORMATICA ME – referente a nota fiscal nº 1646 datada de 03/09/2018 no valor de R\$ 4.864,48 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);  
MA TOLEDO INFORMATICA ME – referente a nota fiscal nº 1676 datada de 01/10/2018 no valor de R\$ 3.759,80 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos);  
M.S. COMERCIAL LTDA. ME – referente a nota fiscal nº 000.000.463 datada de 11/09/2018 no valor de R\$ 161,50 (cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos);  
MS COMERCIAL LTDA. ME – referente a nota fiscal nº 000.000.464 datada de 11/09/2018 no valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais);  
MUNDIAL PNEUS ITATIBA – EIRELI – referente a nota fiscal nº 000017099 datada de 03/08/2018 no valor de R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais);  
M ZAMBONI COM E REPR. DE PROD. ALIM. E MERCADORIA – referente a nota fiscal nº 000.008.679 datada de 25/07/2018 no valor de R\$ 2.292,00 (dois mil duzentos e noventa e dois reais);  
NATHALIA GALVÃO MOREIRA PASCUI – referente a nota fiscal nº 4 datada de 02/08/2018 no valor de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais);  
NATHALIA GALVÃO MOREIRA PASCUI – referente a nota

fiscal nº 7 datada de 09/11/2018 no valor de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais);  
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – referente a nota fiscal nº 0371712 datada de 17/11/2018 no valor de R\$ 71,80 (setenta e um reais e oitenta centavos);  
PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV DE PROP E PUBLICIDADE LTDA. – referente a nota fiscal nº 00047151 datada de 07/11/2018 no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais);  
RÁDIO JOVEM PIRA LTDA – referente a nota fiscal nº 0001358 datada de 01/10/2018 no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);  
RAZEK LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS LTDA. ME – referente a nota fiscal nº 0000000397 datada de 17/10/2018 no valor de R\$ 78,12 (setenta e oito reais e doze centavos);  
RAZEK LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS LTDA. ME – referente a nota fiscal nº 0000000398 datada de 17/10/2018 no valor de R\$ 561,75 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos);  
RAZEK LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS LTDA. ME – referente a nota fiscal nº 0000000399 datada de 17/10/2018 no valor de R\$ 294,49 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos);  
RAZEK LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS LTDA. ME – referente a nota fiscal nº 0000000400 datada de 17/10/2018 no valor de R\$ 522,80 (quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos);  
RAZEK LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS LTDA. ME – referente a nota fiscal nº 0000000447 datada de 21/11/2018 no valor de R\$ 470,47 (quatrocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos);  
RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME – referente a nota fiscal nº 0000013344 datada de 25/10/2018 no valor de R\$ 164,35 (cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);  
RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME – referente a nota fiscal nº 0000013347 datada de 25/10/2018 no valor de R\$ 819,76 (oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos);  
RIVALDO VALERIO NETO EPP - referente a nota fiscal nº 000.009.650 datada de 04/09/2018 no valor de R\$ 72,80 (setenta e dois reais e oitenta centavos);  
RIVALDO VALERIO NETO EPP – referente a nota fiscal nº 000.009.651 datada de 04/09/2018 no valor de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais);  
RIVALDO VALERIO NETO EPP – referente a nota fiscal nº 000.009.931 datada de 16/10/2018 no valor de R\$ 454,28 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos);  
RIVALDO VALERIO NETO EPP – referente a nota fiscal nº 000.010.107 datada de 12/11/2018 no valor de R\$ 673,26 (seiscentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos);  
ROBERVAL NOVAIS DE OLIVEIRA ME – referente a nota fiscal nº 0000361 datada de 14/09/2018 no valor de R\$ 2.405,00 (dois mil quatrocentos e cinco reais);  
ROBERVAL NOVAIS DE OLIVEIRA ME – referente a nota fiscal nº 0000364 datada de 27/09/2018 no valor de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais);  
ROBERVAL NOVAIS DE OLIVEIRA ME – referente a nota fiscal nº 0000365 datada de 27/09/2018 no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais);  
SAMAPI CIRURGICA LTDA EPP – referente a nota fiscal nº 000023760 datada de 31/08/2018 no valor de R\$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais);  
SERVIÇO FUNERÁRIO DE PIRACAIA LTDA. ME – referente a nota fiscal nº 0000236 datada de 15/10/2018 no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);  
SERVIÇO FUNERÁRIO DE PIRACAIA LTDA. ME – referente a nota fiscal nº 0000237 datada de 08/11/2018 no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);  
SOBEL IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. – referente a nota fiscal nº 000090908 datada de 19/09/2018 no valor de R\$ 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);  
SYSTEM BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – EPP

– referente a nota fiscal nº 0002870 datada de 03/10/2018 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);  
SYSTEM BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – EPP – referente a nota fiscal nº 0002872 datada de 03/10/2018 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);  
SYSTEM BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – EPP – referente a nota fiscal nº 0002887 datada de 06/11/2018 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);  
TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS ME – referente a nota fiscal nº 958 datada de 31/10/2018 no valor de R\$ 235,90 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos);  
TELMA ROSAS DO AMARAL – referente a nota fiscal nº 0000093 datada de 31/07/2018 no valor de R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos);  
VITOR GENTIL DE FIGUEIREDO SILVA & CIA LTDA – EPP – referente a nota fiscal nº 173 datada de 06/09/2018 no valor de R\$ 533,25 (quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos);  
VITOR GENTIL DE FIGUEIREDO SILVA & CIA LTDA – EPP – referente a nota fiscal nº 174 datada de 06/09/2018 no valor de R\$ 533,25 (quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos);  
VITOR MOREIRA – referente a nota fiscal nº 18 datada de 29/08/2018 no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

O pagamento das referidas notas fiscais de forma antecipada se justifica pelo fato de se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, bem como de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, serviços esses que também atuam direta e indiretamente na saúde com fornecimento de medicamentos, educação e no bem estar das pessoas, tratando ainda de fornecimento de combustíveis, publicidade dos atos oficiais, motivos pelo quais justifico a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores identificados. Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias. Piracaia, em 12 de dezembro de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,  
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,  
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro  
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)  
CEP 12970-000

**Prefeito Municipal:** José Silvino Cintra  
**Jornalista Responsável:** Bruno Roberti - Mtb: 0081684-SP  
**Expediente de Gabinete:** Simone Salgado